

Reg.^o de húa ordem em forma de regim.^{to} q' se mandou ao guarda mor
de Paranampnema Domingos Vicente Luiz

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' os novos descobrimentos das Minas de Paranampnema, se achão algúas pessoas, e ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e, e augm.^{to} das ditas Minas, a pás, e união entre todas mando se observe o q' abayxo ordeno, em quanto não mandar estabelecer a forma do seu Governo.

Todas as pessoas, e Mineiros, q' se acharem nas ditas minas terão todo o respeito devido ao Guarda mor dellas, sem haver quem perturbe a repartição q' fizer das datas, e não se entrometerão húas pessoas como outras, p.^a q' não haja occaziões, de discordias, e o q' for cauza de algúa perturbação será prezo, e remetido a esta cidade p.^a se lhe dar o castigo q' merecer a sua culpa.

Qualquer pessoa q' fizer descobrimento em distancia, q' a terra não permita mais q' duas datas, pella medição q' se estilla pertencerão ao mesmo descobridor e passando de duas se repartirão com os mais, preferindo os q' houverem acompanhado o descobridor, e com pobres, e ricos se terá igualdade conforme os negros q' tiverem na forma do regimento das datas, q' o d.^o Guarda mor fará asinar e quando o não tenha o mandará tirar a esta Secretaria.

Conservar-se-ha o caminho do porto de Tapiti-



ninga, (1) aonde assiste o Alferes João Lopes da Cunha aonde ha de haver caza de reg.^{to}, e se não habrirá outro caminho de povoado p.^a as d.^{as} minas, pello prejuizo q' se segue a fazenda real, e o q' o fizer terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos e terá o degredo, e condenação q' se lhe arbitrar, e ás pessoas q' p.^a isso concorrerem.

O Guarda mor fará conservar no Ribeirão o descoberto de Ant.^o da Cunha athe a sua chegada, debayxo da pena de lhe pagarem toda a perda, e danno.

Toda a pessoa q' constar, tem ouzadia p.^a minerar na data ou datas de S. Mag.^e q' D.^s g.^{de} em-correrá nas penas q' no regim.^{to} dos Guarda mores se declaração, e o Guarda mor terá grande cuid.^o em fazer andar as d.^{as} datas na praça, o tempo de outo dias, p.^a serem arematadas no mayor lanço, esperando do seu zello não haja descaminhos na fazenda real, antes procure o augmento della.

De todos os descobrim.^{tos} q' se forem fazendo nas ditas minas, e de todas as novidades, q' houver me dará conta o d.^o Guarda mor com a clareza necessr.^a, e p.^a q' se observe tudo o q' nesta ordem mando, a mandará publicar nas d.^{as} minas, e fixar editaes no lugar da passagem, e nos mais publicos q' houver naquelles descobrimentos, p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, de q' mandará Certidão p.^a a Secretaria deste Governo, p.^a a todo o tempo constar do refferido. São

¹ Era mero arraial naquelle tempo e só foi elevada a villa em Novembro de 1770 por ordem do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza.

(N. da R.)



Paulo 9 de Novembro de 1724.—O Secretr.º Ger-
vasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Me-
nezes.*

Em o primeiro de Dezembro de 1724 se passou
húa ordem p.^a o Thezoureiro dos novos direitos
Joseph Alz' Torres, entregar ao Alferes Manoel An-
tunes cento trinta, e seis mil, seis centos, e outenta
r.^s q' se despenderão desde nove de Setembro do
anno presente de mil e sete centos, e vinte e qua-
tro, athe o primr.º de Dezembro do d.º anno dia,
em q' se passou a ordem, em q' se declararão as
maiores adições, e constão do rol, q' fica nesta
Secretr.^a em q' se tem feito asento de todas, de q'
fis este asento. São Paulo primr.º de Dezzr.º de 1724.

27
Reg.^{to} de húa ordem q' se mandon ao Capp.^m mor da Villa de Paranagoá
Andre Glez Pinhr.º S.º a cobrança dos q.^{tos}

Por me constar q' o P.º Fr. Lourencio da Sylva,
e o P.º Fr.º Antonio das Neves, como tambem al-
guns moradores de Curityba, como são Zacarias